



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004216/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8bf94c02-7cef-42de-ac35-fddb9742a37e>

Chave de acesso: [8bf94c02-7cef-42de-ac35-fddb9742a37e](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EMEIEF RAUL BERGER, CMEI SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO E DO ANEXO DA CMEI.

DATA: 12/09/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será em outubro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos da EMEIEF Raul Berger e da CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e do anexo da CMEI que se encontra na localidade de Santa Terezinha, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1. A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1. A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2. Dessa forma, a prioridade na contratação é medida urgente e necessária para assegurar o pleno funcionamento e continuidade das linhas municipalizadas e as linhas da creche, proteger o interesse público e garantir um serviço essencial de forma contínua e eficiente à população.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

2.2. Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

2.3. Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

2.4. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos.





MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO ANUAL DE KM	VALOR UNITÁRIO APROXIMADO	VALOR TOTAL
09	Linha 32 - ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. Turno: Vespertino (monitor) Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 06 Total Quilometragem: 36,20km (ida e volta)	7.493,4	R\$ 15,67	R\$ 117.421,57
14	Linha 38 - Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Matutino; Monitor. Capacidade do veículo: 41 Passageiros Nº alunos atendidos: 40 Total Quilometragem: 22,44km (ida e volta)	4.645,08	R\$ 22,41	R\$ 104.096,24
15	Linha 39 - Itaraninha, Praça Ana Mattos, anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Vespertino; Monitor Capacidade do veículo: 14 Passageiros Nº alunos atendidos: 10 Total de Quilometragem: 13,6km (ida e volta)	2.815,2	R\$ 32,72	R\$ 92.113,34
			TOTAL	R\$ 313.631,15



3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 006997.

4. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

5. DA ELABORAÇÃO:

5.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025



Itarana/ES, 12 de setembro de 2025.

À

Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando que, no âmbito do processo licitatório nº 90009/2025, conforme processo nº 002648/2025, alguns lotes resultaram fracassados, o qual resultou na desclassificação de todas as propostas relativas aos referidos itens (linhas 32, 38 e 39).

Dessa forma, entende-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP permanece válido em seus fundamentos técnicos e motivadores, tendo em vista que a situação fática e a demanda da Administração não se alteraram substancialmente desde a tentativa anterior.

A presente contratação tem por objetivo a recontratação dos itens/lotes fracassados, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, quantitativos e condições anteriormente estabelecidas.

Assim, entende-se que não houve alteração nas condições de mercado, tampouco nos requisitos da Administração, o que torna desnecessária a repetição do estudo técnico que embasou a licitação original.

Atenciosamente,

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.





1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 207 (duzentos e sete) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 - Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo contexto, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito à educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de





material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.4. A finalidade do Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para realizar os serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Itarana/ES. O objetivo principal é assegurar um direito fundamental para crianças e adolescentes, além de atender às demandas de transporte dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação





de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;

3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.
- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.





g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares

3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:





- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparéncia: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-





financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do





transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.

5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais





vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.

5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.





- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas,





previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado

- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**, e registrado na categoria aluguel, devendo constar





no campo observação “veículo escolar”;

- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou ”E”; dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente **autorizada pelo DETRAN/ES** ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES**;

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade):

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES**.

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. Tais exigências se justificam pela necessidade de adequação e compatibilidade com a legislação de trânsito local e com as exigências operacionais da administração pública do Estado do Espírito Santo, visando à plena execução do objeto contratado com segurança, regularidade e legalidade.

5.10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Da visita técnica

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data





da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h.

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretaria Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do





transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

8 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;





ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto





a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as





informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) **Declaração** subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,





- ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
 - IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
 - XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar





nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Pré-Escola e Ensino Fundamental - Ficha 333 fonte / 15000025 MDE

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;





- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.





12.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1.** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;





- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

11/09/2025 08:47:00

Número/Ano	000219 / 2025 - 11/09/2025						
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO						
Período	à						
Processo	/						
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.						

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcilene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	00333-15000025000 0	KM	7.493,40		
00002		00004381	LINHA 38 - MUNICIPAL ferrugem, santa terezinha, niterói, praça ana mattos, cmei santa terezinha ana gomes de abreu toniato, itaraninha x cmei ana gomes de abreu toniato. turno: matutino; monitor. capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 40 total quilometragem: 22,44 km (ida e volta)	00333-15000025000 0	KM	4.645,08		
00003		00004382	LINHA 39 - MUNICIPAL itaraninha, praça ana mattos, anexo cmei ana gomes de abreu toniato. capacidade do veículo: 14 passageiros nº alunos atendidos: 10 total de quilometragem: 13,6 km (ida e volta)	00333-15000025000 0	KM	2.815,20		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Veículo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
3	202513	Itaraninha, Praça Ana Mattos, anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato.	CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato	TR	V			5	SIM	0	10	10	6,8	6,8	0	13,6	15 passageiros	R\$ 32,72
TOTAL DO LOTE										0	10	10	6,8	6,8	0	13,6		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Veículo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
7	202512	Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato.	CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato	TR	M			5	SIM	0	40	40	11,2	11,2	0	22,4	41 passageiros	R\$ 22,41
TOTAL DO LOTE										0	40	40	11,2	11,2	0	22,4		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Veículo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
12	202508	ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCAS X EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER.	TR	M			5	SIM	0	6	6	18,1	18,1	0	36,2	23 passageiros	R\$ 15,67
TOTAL DO LOTE										0	6	6	18,1	18,1	0	36,2		



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000065/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Aline Chiabai Costa Franco,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Sandy Demoner Postinghel**, matrícula nº 006997, Diretora Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Roberta Müller Ferreira**, matrícula nº 003366, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de transporte escolar para atender a rede municipal de ensino da EMEIEF Raul Berger, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e do anexo da CMEI,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025**

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Segue o presente processo à Secretaria Municipal de Educação, sugerindo a alteração do objeto, com o devido ajuste da descrição, de modo a constar que se trata de itens desertos ou fracassados. Sugere-se, ainda, a avaliação quanto às exigências de qualificação técnica. Após a análise e eventuais providências, o processo poderá retornar a esta Comissão para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

DESPACHO

Segue em anexo novo Termo de Referência informando no objeto que as linhas de transporte escolar foram consideradas fracassadas na licitação anterior (Pregão Eletrônico n° 90009/2025, referente ao Processo n° 002648/2025).

Aproveito a oportunidade para fazer uma alteração na alínea "a" do item **5.10.1.1** do Termo de Referência, sendo redigida da seguinte forma:

- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES.

Itarana/ES, 16 de setembro de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. Esta licitação visa contemplar especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, referente ao Processo nº 002648/2025. Esta nova licitação tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de transporte nas referidas linhas.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º. do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO





1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 207 (duzentos e sete) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 - Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e





permanência na escola. Neste mesmo contexto, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.4. A finalidade do Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para realizar os serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Itarana/ES. O objetivo principal é assegurar um direito fundamental para crianças e adolescentes, além de atender às demandas de transporte dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e





normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.





3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;

3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.





- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.
- g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares

3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.





4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparéncia: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.





4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma





frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.

5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da





contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.

5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às





penalidades previstas em lei.

- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;





- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado





- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**;
- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou ”E”; dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente **autorizada pelo DETRAN/ES** ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES**;

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade):

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES**.

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. Tais exigências se justificam pela necessidade de adequação e compatibilidade com a legislação de trânsito local e com as exigências operacionais da administração pública do Estado do Espírito Santo, visando à plena execução do objeto contratado com segurança, regularidade e legalidade.

5.10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.





5.11. Da visita técnica

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h.

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretaria Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.





6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da





Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

8 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do





certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referencia, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as





informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) **Declaração** subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,





ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar





nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Pré-Escola e Ensino Fundamental - Ficha 333 fonte / 15000025 MDE

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;





- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.





12.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;





- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para a realização da pesquisa de preços de mercado, considerando a futura e eventual contratação de Transporte escolar Municipal que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana/ES.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais, junto ao planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretaria de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, referente ao Processo nº 002648/2025.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas ao CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROSÓRGÃOS), PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E COMPRAS BR. Foram lançados no quadro Mapa de preços os valores informados por meio da planilha de custos da SEDU na coluna TABELAS DE REFERÊNCIA;

O preço médio e os valores médios para reserva orçamentária foram gerados através dos valores constantes na planilha de custos específico disponibilizada pela SEDU;

Através dos levantamentos feitos é possível realizar um comparativo de preços considerando os valores disponibilizados pela SEDU. É importante ressaltar que cada contratação tem suas peculiaridades e existem vários fatores a serem analisados, por este motivo consideramos as contratações que mais se aproximam da realidade do município de Itarana/ES;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 16 de setembro de 2025.

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
085195	16/09/2025	TRANSPORTE ESCOLAR ITENS DECLARADOS FRACASSADOS	R\$ 343.321,92

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGAOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TABELAS DE REFERÊNCIA	COMPRAS BR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcilene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	KM 7.493,40	17,00	////	18,06	15,67	////	16,91 126.713,39	7,91%
Anexo I Lote 001 Item 002	LINHA 38 - MUNICIPAL ferrugem, santa terezinha, niterói, praça ana mattos, cmei santa terezinha ana gomes de abreu toniato, itaraninha x cmei ana gomes de abreu toniato. turno: matutino; monitor. capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 40 total quilometragem: 22,44 km (ida e volta)	KM 4.645,08	25,00	25,00	23,80	22,41	////	24,05 111.714,17	7,32%
Anexo I Lote 001 Item 003	LINHA 39 - MUNICIPAL itaraninha, praça ana mattos, anexo cmei ana gomes de abreu toniato. capacidade do veículo: 14 passageiros nº alunos atendidos: 10 total de quilometragem: 13,6 km (ida e volta)	KM 2.815,20	38,07	////	32,72	41,00	37,26 104.894,35	13,88%	

Valor total do anexo após análise

Valor total geral do anexo

R\$ 343.321,92



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
085195	16/09/2025	TRANSPORTE ESCOLAR ITENS DECLARADOS FRACASSADOS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcilene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	KM 7.493,40	16,91 126.713,39
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 17,00): <i>Município de CARATINGA/MG - 18.334.268/0001-25 Nº 5/2025 - 5/2025 Data: 07/02/2025 Fornecedor: 18.105.195/0001-08 - COOTRANSPAR COOPERATIVA DE TRANSPORTES PARAISO UN: KxD QTDE: 20.400,00 VALOR: R\$ 17,00 DESCRIÇÃO: VEICULO MICRO-ÔNIBUS 20 a 25 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABR</i>			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 18,06): <i>MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO/SC Nº 0017 - 29 Data: 24/06/2025 Fornecedor: 26489946000157 - JOACIR BORTOLATO UN: QUILOMETRO QTDE: 5.200,00 VALOR: R\$ 18,06 DESCRIÇÃO: TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VÉICULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. TRAJETO: SAÍDA: MATUTINO: E.E.B LEOPOLDO KOPROWSKI, SUBINDO A 1º DE MAIO, SAINDO PELA RUA HOLANDA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MAURÍCIO STOLFI, E.E.B LEOPOLDO KOPROWSKI. 11:30- ENTREGA DOS ALUNOS DESTE TURNO E JÁ TRAZENDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MAURÍCIO STOLFI, E.E.B LEOPOLDO KOPROWSKI. 17:00 ENTREGA DOS ALUNOS SAINDO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MAURÍCIO STOLFI, E.E.B LEOPOLDO KOPROWSKI COM RETORNO PELO MESMO TRAJETO. RESERVA TÉCNICA.</i>			
TABELAS DE REFERÊNCIA (R\$ 15,67)			

Anexo I Lote 001 Item 002	LINHA 38 - MUNICIPAL ferrugem, santa terezinha, niterói, praça ana mattos, cmei santa terezinha ana gomes de abreu toniato, itaraninha x cmei ana gomes de abreu toniato. turno: matutino; monitor. capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 40 total quilometragem: 22,44 km (ida e volta)	KM 4.645,08	24,05 111.714,17
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 25,00): <i>Município de SANTA ROSA DE VITERBO/SP - 45.368.545/0001-93 Nº -- - 8/2025 Data: 29/01/2025 Fornecedor: 35.135.909/****-** - ALTERNATIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA UN: KM QTDE: 4.200,00 VALOR: R\$ 25,00 DESCRIÇÃO: Transporte Escolar com ônibus de 48 lugares - ETEC Manha e ETEC Noite</i>			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 25,00): <i>Prefeitura Municipal de Tubarão/SC Nº 1/2024 - 24/2024 Data: 25/09/2024 Fornecedor: UN: KMROD QTDE: 10.000,00 VALOR: R\$ 25,00 DESCRIÇÃO: Serviços de fretamento para o transporte escolar - ônibus. Veículo tipo ônibus, com monitor e quilometragem de 51 a 100.</i>			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 23,80): <i>MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS/MG Nº 0152 - 268 Data: 09/05/2025 Fornecedor: 07096301000100 - SAMANTHA TRANSPORTES LTDA UN: Quilômetro QTDE: 7.000,00 VALOR: R\$ 23,80 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE VÉHICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 14 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA - utilizando veículo com capacidade para 44 lugares, destinado ao setor CAIC / E.E. Parque das Nações.</i>			
TABELAS DE REFERÊNCIA (R\$ 22,41)			

Anexo I Lote 001 Item 003	LINHA 39 - MUNICIPAL itaraninha, praça ana mattos, anexo cmei ana gomes de abreu toniato. capacidade do veículo: 14 passageiros nº alunos atendidos: 10 total de quilometragem: 13,6 km (ida e volta)	KM 2.815,20	37,26 104.894,35
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 38,07): <i>Município de SAO CAETANO DE ODIVELAS/PA - 05.351.614/0001-31 Nº 2024211102 Data: 21/11/2024 Fornecedor: 16.838.024/0001-54 - SOARES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA UN: QUILÔMETRO QTDE: 352,00 VALOR: R\$ 38,07 DESCRIÇÃO: ROTA 10: - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Espe</i>			
TABELAS DE REFERÊNCIA (R\$ 32,72)			
COMPRAS BR (R\$ 41,00): <i>Prefeitura de Benedito Novo - SC/SC Nº 101/2024 - 101/2024 Data: 09/10/2024 Fornecedor: 06111887000171 - Moacir Transportes LTDA UN: QUILOMETR QTDE: 8.400,00 VALOR: R\$ 41,00 DESCRIÇÃO: TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR REALIZADO COM VÉHICULO VAN ADAPTADA COM</i>			





**Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo**



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000068/2025 - 15/09/2025 - Processo Nº 004216/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004377		LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS N° ALUNOS ATENDIDOS: 06 TOTAL QUILOMETRAGEM: 36,20 KM (IDA E VOLTA)	KM	7.493,40	15,67	117.421,58
00002	00004381		LINHA 38 - MUNICIPAL FERRUGEM, SANTA TEREZINHA, NITERÓI, PRAÇA ANA MATTOS, CMEI SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO, ITARANINHA X CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. TURNO: MATUTINO; MONITOR. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS N° ALUNOS ATENDIDOS: 40 TOTAL QUILOMETRAGEM: 22,44 KM (IDA E VOLTA)	KM	4.645,08	22,41	104.096,24
00003	00004382		LINHA 39 - MUNICIPAL ITARANINHA, PRAÇA ANA MATTOS, ANEXO CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 14 PASSAGEIROS N° ALUNOS ATENDIDOS: 10 TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 13,6 KM (IDA E VOLTA)	KM	2.815,20	32,72	92.113,34

Itens 3

Total da Itens 3

Sub Total: 313.631,16

Valor Total: 313.631,16





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000068/2025	Processo	004216/2025
Objeto	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	<i>Dotação</i>		Valor Total
00333-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236100072.065.33903900000.150000250000 - 1001)		313.631,16
			313.631,16
Total Geral			313.631,16

ITARANA, 16 de setembro de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa





AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004216/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino da EMEIEF Raul Berger, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e do anexo da CMEI.

Processo Administrativo Nº 004216/2025, autuado em Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente solicitação de contratação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para atendimento aos alunos da EMEIEF Raul Berger e da CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e do anexo da CMEI que se encontra na localidade de Santa Terezinha, residentes na área rural do Município de Itarana/ES, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos a serem atendidos, especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, referente ao Processo nº 002648/2025;

Diante do despacho do setor de compras, encaminho o presente processo, ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 65;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital/ minuta contratual e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana 16, de setembro de 2025



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



Ao: Secretaria Municipal de Educação

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Enviamos o processo para mensurar os valores do reajuste referente a 2025 e 2026, para podermos informar a dotação orçamentária de cada exercício.

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade

DESPACHO

Encaminho em anexo os valores referentes aos anos de 2025 e 2026, com base em 207 dias letivos.

- 2025 - 54 dias letivos contados a partir do mês de outubro.
- 2026 - 153 dias letivos.

Itarana/ES, 18 de setembro de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



Descrição do Produto	Quant. Km 2025	Valor Unitário	Valor Total
Linha 32 - ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. Turno: Vespertino (monitor) Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 06 Total Quilometragem: 36,20km (ida e volta)	1.954,80 (54 dias letivos)	R\$ 15,67	R\$ 30.631,71
Linha 38 - Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Matutino; Monitor. Capacidade do veículo: 41 Passageiros Nº alunos atendidos: 40 Total Quilometragem: 22,44km (ida e volta)	1.211,76 (54 dias letivos)	R\$ 22,41	R\$ 27.155,54
Linha 39 - Itaraninha, Praça Ana Mattos, anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Vespertino; Monitor Capacidade do veículo: 14 Passageiros Nº alunos atendidos: 10 Total de Quilometragem: 13,6km (ida e volta)	734,40 (54 dias letivos)	R\$ 32,72	R\$ 24.029,56
		Total	R\$ 81.816,81

Descrição do Produto	Quant. Km 2026	Valor Unitário	Valor Total
Linha 32 - ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. Turno: Vespertino (monitor) Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 06 Total Quilometragem: 36,20km (ida e volta)	5.538,60 (153 dias letivos)	R\$ 15,67	R\$ 86.789,86
Linha 38 - Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Matutino; Monitor. Capacidade do veículo: 41 Passageiros Nº alunos atendidos: 40 Total Quilometragem: 22,44km (ida e volta)	3.433,32 (153 dias letivos)	R\$ 22,41	R\$ 76.940,70
Linha 39 - Itaraninha, Praça Ana Mattos, anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Vespertino; Monitor Capacidade do veículo: 14 Passageiros Nº alunos atendidos: 10 Total de Quilometragem: 13,6km (ida e volta)	2.080,80 (153 dias letivos)	R\$ 32,72	R\$ 68.083,77
		Total	R\$ 231.814,33



DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: SEMED

DESPACHO:

EM ANÁLISE AO PROCESSO RETORNAMOS O MESMO À ESSA SECRETARIA PARA ACERTO DA FICHA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL (correta 356) JUNTO AO SETOR DE COMPRAS;

INFORMAMOS QUE AS DESPESAS REQUERIDAS ESTÃO DE ACORDO COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES PARA 2025, CONFORME DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO (dotações já corrigidas);

SEGUE PARECER CONTÁBIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026;

APÓS, RETORNAR À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO;

NA SEQUÊNCIA, À PGM PARA ANÁLISE DOS ATOS DO PROCESSO, DA MINUTA DO EDITAL/ MINUTA CONTRATUAL E EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO;

POR FIM, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA CIÊNCIA DO PARECER JURÍDICO, E COM BASE NO MESMO, DECIDIR SOBRE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ATENCIOSAMENTE

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL - CRC/ES 6.401





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 19/09/2025 10:47:12

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO												
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO												
090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000333	150000250000	1.877.794,64	1.847.162,64	30.632,00					30.632,00		
Total do Projeto/Atividade :			1.877.794,64	1.847.162,64	30.632,00					30.632,00		
Total da Unidade Orçamentária:			1.877.794,64	1.847.162,64	30.632,00					30.632,00		
Total do Órgão:			1.877.794,64	1.847.162,64	30.632,00					30.632,00		
Total do Geral:			1.877.794,64	1.847.162,64	30.632,00					30.632,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 19/09/2025 10:48:37

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO																			
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO																			
090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000356	150000250000	1.333.021,95	1.281.204,95	51.817,00					51.817,00									
Total do Projeto/Atividade :			1.333.021,95	1.281.204,95	51.817,00					51.817,00									
Total da Unidade Orçamentária:			1.333.021,95	1.281.204,95	51.817,00					51.817,00									
Total do Órgão:			1.333.021,95	1.281.204,95	51.817,00					51.817,00									
Total do Geral:			1.333.021,95	1.281.204,95	51.817,00					51.817,00									



PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica previsão orçamentária para realização de despesas de natureza continuada.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de certames licitatórios e prorrogação de contratos de natureza continuada e essenciais à manutenção dos serviços públicos ofertados pelo município à população;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026 - 2029 do Município de Itarana, o qual se encontra em fase de aprovação, estabelece para o período de 04(quatro) anos os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 estarão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

"I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 6º, XXIII, J, art. 40 e art. 150, segundo o qual:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de todo o exposto, em especial ao disposto no art. 150 da Lei Federal 14.133/2021, que faz referência à exigência legal de indicação dos créditos orçamentários para contratações, o ordenador de despesa pode autorizar a instauração de procedimento licitatório ou prorrogação de contrato, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a dotação orçamentária em que a despesa prevista será executada.

Por consequência, a formalização do contrato ou aditivo, exige, concomitantemente, emissão de nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação em questão pode ter início mediante a simples “**indicação dos créditos orçamentários**”, haja vista que a despesa pretendida, é de natureza continuada e essencial à manutenção dos serviços públicos ofertados pelo município à população, atendendo assim, plenamente a exigência legal de “**Indicação dos créditos orçamentários**”, em compatibilidade com o Plano Plurianual ainda não aprovado.

Por fim, em se tratando de despesas de caráter continuado e de natureza essencial, certificamos que as despesas relacionadas aos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR possuem adequada “**indicação de créditos orçamentários**” a ser realizada através da seguinte dotação:



INDICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
090001.1236100072.065 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3390390000	4.376.700,00
090001.1236500072.069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - 3390390000	947.900,00

Por ser verdade, firmo a presente em uma via para um só efeito.

ITARANA-ES, 19 de setembro de 2025.

**FRANCIADE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7**



De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Compras

DESPACHO

Venho solicitar a alteração da ficha e fonte das linhas que seguem abaixo:

Descrição	Ficha e Fonte
LINHA 38 - MUNICIPAL Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha x CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato	00356-150000250000
LINHA 39 - MUNICIPAL Itaraninha, Praça Ana Mattos, Anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato	00356-150000250000

Após, retornar o processo para a Comissão de Planejamento das Contratações - CPC.

Itarana/ES, 22 de setembro de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC

Prezados,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, cujo objeto é contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, referente ao Processo nº 002648/2025.

Conforme solicitado, foi realizada a alteração da dotação orçamentária para a ficha 356, como consta no relatório de valores médios para reserva orçamentária em anexo;

Encaminho processo para elaboração das Minutas, do Edital e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos atos do processo, da minuta do edital/ minuta contratual e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao excellentíssimo senhor prefeito municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Itarana, 22 de setembro de 2025

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
 Poder Executivo



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
 Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000068/2025	Processo	004216/2025
Objeto	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação		Valor Total
00333-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236100072.065.33903900000.150000250000 - 1001)		117.421,58
00356-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236500072.069.33903900000.150000250000 - 1001)		196.209,59
			313.631,17
Total Geral			313.631,17

ITARANA, 22 de setembro de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Retorne-se o presente processo à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam promovidos os devidos ajustes no pedido de compras simples, de modo a atender às exigências apresentadas e possibilitar sua correta publicação.

No que se refere à quantidade de quilômetros rodados, esclarece-se que o sistema ComprasGov não permite o lançamento de valores fracionados (somente números inteiros), conforme demonstrado em processo anterior 003293/2025.

Diante disso, apresentam-se as seguintes alternativas para deliberação:

- 1.2.1) Migrar a contratação para plataforma privada; ou
- 1.2.2) Manter a utilização da plataforma ComprasGov, procedendo-se ao arredondamento para maior do valor do quilômetro, com posterior glosa do montante não executado na fase de execução contratual.

Após a adequação, encaminhe-se novamente a esta Comissão para prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações

DESPACHO

Segue em anexo DFD e Pedido de Compras Simples atualizado.

Itarana/ES, 22 de setembro de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será em outubro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos da EMEIEF Raul Berger e da CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e do anexo da CMEI que se encontra na localidade de Santa Terezinha, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1. A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1. A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2. Dessa forma, a prioridade na contratação é medida urgente e necessária para assegurar o pleno funcionamento e continuidade das linhas municipalizadas e as linhas da creche, proteger o interesse público e garantir um serviço essencial de forma contínua e eficiente à população.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

2.2. Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

2.3. Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

2.4. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos.





MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO ANUAL DE KM	VALOR UNITÁRIO APROXIMADO	VALOR TOTAL
09	Linha 32 - ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. Turno: Vespertino (monitor) Capacidade do veículo: 23 Passageiros Nº alunos atendidos: 06 Total Quilometragem: 36,20km (ida e volta)	7.494,00	R\$ 15,67	R\$ 117.430,98
14	Linha 38 - Ferrugem, Santa Terezinha, Niterói, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Matutino; Monitor. Capacidade do veículo: 41 Passageiros Nº alunos atendidos: 40 Total Quilometragem: 22,44km (ida e volta)	4.646,00	R\$ 22,41	R\$ 104.116,86
15	Linha 39 - Itaraninha, Praça Ana Mattos, anexo CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Vespertino; Monitor Capacidade do veículo: 14 Passageiros Nº alunos atendidos: 10 Total de Quilometragem: 13,6km (ida e volta)	2.816,00	R\$ 32,72	R\$ 92.139,52
			TOTAL	R\$ 313.687,36



3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 006997.

4. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

5. DA ELABORAÇÃO:

5.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/09/2025 15:18:25

Número/Ano	000247 / 2025 - 22/09/2025						
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO						
Período	à						
Processo	/						
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação.						

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcilene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	00333-15000025000 0	KM	7.494,00		
00002		00004381	LINHA 38 - MUNICIPAL ferrugem, santa terezinha, niterói, praça ana mattos, cmei santa terezinha ana gomes de abreu toniato, itaraninha x cmei ana gomes de abreu toniato. turno: matutino; monitor. capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 40 total quilometragem: 22,44 km (ida e volta)	00356-15000025000 0	KM	4.646,00		
00003		00004382	LINHA 39 - MUNICIPAL itaraninha, praça ana mattos, anexo cmei ana gomes de abreu toniato. capacidade do veículo: 14 passageiros nº alunos atendidos: 10 total de quilometragem: 13,6 km (ida e volta)	00356-15000025000 0	KM	2.816,00		



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta do edital e seus anexos, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo à Prefeito Municipal para fins de deliberação e autorização, conforme previsto na legislação vigente.





Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



**MINUTA DO EDITAL E ANEXOS****PREÂMBULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025****CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana - ES**

Processo nº 004216/2025 de 12 de setembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 0070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/____**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h59min do dia ____/____/____**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia ____/____/____**Local:** Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana - ES

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste



instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referencia anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00333Fonte de Recurso - 150000250000

0011236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00356Fonte de Recurso - 150000250000

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e empresas equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados



3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;



6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II- preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.



8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.



9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no **Termo de Referência**

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referencia somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo dos documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



- 12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 12.2 - Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
 - 12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**.
- a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
 - b) Procuração (quando for o caso);
 - c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada
- 14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta;
- 14.11.5. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável; e
- 14.11.6. ANEXO VI – Pedido de Compras.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. Esta licitação visa contemplar especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, referente ao Processo nº 002648/2025. Esta nova licitação tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de transporte nas referidas linhas.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º. do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO





1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 207 (duzentos e sete) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 - Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e





permanência na escola. Neste mesmo contexto, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.4. A finalidade do Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para realizar os serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Itarana/ES. O objetivo principal é assegurar um direito fundamental para crianças e adolescentes, além de atender às demandas de transporte dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e





normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.





3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;

3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.





- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.
- g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares

3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.





4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparéncia: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.





4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma





frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.

5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da





contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.

5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às





penalidades previstas em lei.

- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;





- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado





- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**;
- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou ”E”; dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente **autorizada pelo DETRAN/ES** ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES**;

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade):

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES**.

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. Tais exigências se justificam pela necessidade de adequação e compatibilidade com a legislação de trânsito local e com as exigências operacionais da administração pública do Estado do Espírito Santo, visando à plena execução do objeto contratado com segurança, regularidade e legalidade.

5.10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.





5.11. Da visita técnica

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h.

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretaria Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.





6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da





Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

8 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do





certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referencia, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as





informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) **Declaração** subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,





- ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
 - IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
 - XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar





nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Pré-Escola e Ensino Fundamental - Ficha 333 fonte / 15000025 MDE

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;





- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.





12.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1.** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;





- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025





ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2025

Processo nº 004216/2025 de 12 de setembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001._____

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino especificamente as linhas de transporte escolar que não obtiveram êxito da licitação anterior, consideradas fracassadas, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 004216/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de setembro de 2025, Pesquisa de Preços nº 068/2025, peça á folha nº 83 a 84 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e



XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais



ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

13.2 - Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00333
Fonte de Recurso - 150000250000

0011236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00356
Fonte de Recurso - 150000250000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE COMPRAS

RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER).

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20_____

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

<i>Lote</i>	<i>Ítems</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001	00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 06 TOTAL QUILOMETRAGEM: 36,20 KM (IDA E VOLTA)	KM	7.494		
00002	00002	00004381	LINHA 38 - MUNICIPAL FERRUGEM, SANTA TEREZINHA, NITERÓI PRAÇA ANA MATTOS, CMEI SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO, ITARANINHA X CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. TURNO: MATUTINO; MONITOR. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 40 TOTAL QUILOMETRAGEM: 22,44 KM (IDA E VOLTA)	KM	4.646		
00003	00003	00004382	LINHA 39 - MUNICIPAL ITARANINHA, PRAÇA ANA MATTOS, ANEXO CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 14 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 10 TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 13,6 KM (IDA E VOLTA)	KM	2.816		
Valor Total da Proposta						R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____


ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE:	00001 - LINHA 32 - MUNICIPAL					
<i>Itens(*)</i>	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPoca X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 06 TOTAL QUILOMETRAGEM: 36,20 KM (IDA E VOLTA)	KM	7.494	15,67	117430,98
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 117430,98
LOTE:	00002 - LINHA 38 - MUNICIPAL					
<i>Itens(*)</i>	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00004381	LINHA 38 - MUNICIPAL FERRUGEM, SANTA TEREZINHA, NITERÓI, PRAÇA ANA MATTOS, CMEI SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO, ITARANINHA X CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. TURNO: MATUTINO; MONITOR. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 40 TOTAL QUILOMETRAGEM: 22,44 KM (IDA E VOLTA)	KM	4.646	22,41	104116,86
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 104116,86
LOTE:	00003 - LINHA 39 - MUNICIPAL					
<i>Itens(*)</i>	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00004382	LINHA 39 - MUNICIPAL ITARANINHA, PRAÇA ANA MATTOS, ANEXO CMEI ANA GOMES DE ABREU TONIATO. CAPACIDADE DO VEÍCULO: 14 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 10 TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 13,6 KM (IDA E VOLTA)	KM	2.816	32,72	92139,52
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 92139,52
Valor Global Estimado - Total Geral						R\$ 313687,36



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/09/2025 15:18:25

Número/Ano	000247 / 2025 - 22/09/2025						
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO						
Período	à						
Processo	/						
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação.						

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcilene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	00333-15000025000 0	KM	7.494,00		
00002		00004381	LINHA 38 - MUNICIPAL ferrugem, santa terezinha, niterói, praça ana mattos, cmei santa terezinha ana gomes de abreu toniato, itaraninha x cmei ana gomes de abreu toniato. turno: matutino; monitor. capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 40 total quilometragem: 22,44 km (ida e volta)	00356-15000025000 0	KM	4.646,00		
00003		00004382	LINHA 39 - MUNICIPAL itaraninha, praça ana mattos, anexo cmei ana gomes de abreu toniato. capacidade do veículo: 14 passageiros nº alunos atendidos: 10 total de quilometragem: 13,6 km (ida e volta)	00356-15000025000 0	KM	2.816,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Procedimento Administrativo nº 004216/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Objeto: Análise de Minuta de Edital e Contrato, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, para Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Em detida análise aos autos, verifico que o processo iniciou acompanhado do ofício de solicitação de abertura de procedimento, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Termo de Referência (TR), do Mapa de Preços e dos orçamentos.

Tem-se como objeto a contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, principalmente os residentes na área rural do município de Itarana.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

Por sua vez, a Comissão de Planejamento de Contratações (CPC) fez a análise técnica dos documentos iniciais e não encontrou óbices ao prosseguimento do feito.

O Setor de Compras procedeu à pesquisa de contratações realizadas por outros municípios e entes públicos, com o auxílio de plataforma especializada, anexando o respectivo mapa de apuração dos preços, bem como o valor médio obtido das propostas analisadas.

Ato contínuo, o Setor de Contabilidade informou que a despesa está devidamente prevista na ficha orçamentária, e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) elaborou a minuta do Edital e anexos, que agora segue para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida.

É o relatório. Passo à manifestação.

Em primeiro lugar, antes de adentrar ao mérito da legalidade das minutas do Edital e do Contrato, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal *supra*, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.



Sem prejuízo disso, é possível que sejam sugeridas soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, as quais devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem, no processo preparatório interno para licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, diversos documentos são exigidos para garantir a legalidade, transparência e regularidade do certame.

A base legal principal é a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 11, § único, 18, 23, 29, 34, instrumento pelo qual estabelece a necessidade do(a):

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, responsável por justificar a necessidade da contratação.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, responsável por avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação.
3. **Termo de Referência ou Projeto Básico**, que define de forma clara o objeto, condições de execução e critérios de aceitação.
4. **Pesquisa de Preços**, responsável por comprovar a estimativa do valor da contratação com base em preços praticados no mercado.
5. **Mapa de Riscos**, por meio do qual identifica-se e avalia-se possíveis riscos na execução do contrato.
6. **Justificativa da Modalidade e do Critério de Julgamento**, no qual explica-se a escolha do pregão eletrônico e do critério “menor preço” para o caso em tela.
7. **Minuta do Edital e do Contrato**, documento onde é definido as regras do certame e as condições contratuais.

No caso em análise, verifico constar todos os elementos substanciais acima descritos, para o fiel andamento da fase inicial/preparatória da modalidade de licitação pretendida.

Isso porque foram elaborados os documentos técnicos necessários, tais como o ETP (dispensado doc. 03), DFD (doc. 28) e TR (doc. 10), Fiscal de Contrato (doc. anexo), Pesquisa de Preços (doc. anexo), bem como a dotação orçamentária (doc. anexo), que indica a fonte dos recursos necessários para a eventual aquisição do objeto, entre outros.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório encontra respaldo na Lei 14.133/21, sendo esta aplicável à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparéncia, economicidade, eficácia e segurança jurídica (art. 5º).

O objeto da licitação está adequadamente descrito no Edital e detalhado no Estudo Técnico Preliminar do processo originário e no Termo de Referência (TR), atendendo ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, ao estabelecer de forma clara, precisa e suficiente os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições de fornecimento.

A escolha da modalidade de licitação — que deve constar expressamente no edital — precisa ser compatível com a natureza do objeto. No caso, foi escolhido o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a futura e eventual contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, para o atendimento dos alunos das Escolas localizadas no território do município de Itarana.

Essa medida é essencial para assegurar o direito fundamental ao acesso à educação, garantindo que os estudantes da rede pública estadual, residentes em áreas urbanas e rurais, possam se deslocar com segurança, pontualidade e conforto até suas unidades de ensino.

O Art. 29 da Lei 14.133/25 estabelece que o pregão será adotado sempre que o objeto da contratação puder ser descrito com especificações usuais de mercado, o que é o caso dos autos, pois os materiais podem ser descritos com precisão no edital de licitação, utilizando-se especificações amplamente reconhecidas no mercado, garantindo, assim, competitividade e objetividade no processo.

O Pregão Eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade que visa proporcionar maior publicidade, competitividade e controle social ao processo licitatório. Ao ser realizado em ambiente eletrônico, permite a participação de um maior número de fornecedores de diversas localidades, promovendo um processo mais transparente e competitivo.

Quanto ao rito do pregão eletrônico, seguirá as regras gerais previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação e homologação. O pregão se diferencia das demais modalidades pela inversão das fases, iniciando-se pela disputa de preços entre os licitantes, para, somente após, serem analisadas as documentações de habilitação do vencedor, conferindo, assim, maior celeridade, economia ao processo e a ampliação da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

O edital, por sua vez, deve conter todos os critérios de julgamento da proposta, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e permitir o julgamento objetivo. No caso de fornecimento de bens, a regra geral é o critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da nova lei.

É igualmente necessário que o edital indique as condições de habilitação, observando os arts. 67 a 70 da Lei 14.133/21, garantindo-se que sejam exigidos apenas documentos compatíveis com a complexidade do objeto e que não restrinjam indevidamente a competição. Deve-se exigir, por exemplo, a regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e, se cabível, a demonstração de capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento similar.

No caso em apreço, observa-se que foram devidamente especificados todos os documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes, com o objetivo de aferir a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes, bem como sua efetiva capacidade de fornecimento do objeto licitado.

Além disso, o edital deve conter cláusulas que disciplinem a vigência contratual, as sanções administrativas, a possibilidade de reajuste de preços, as condições de recebimento do objeto e a vinculação do contrato ao edital e à proposta vencedora, requisitos estes observados pela municipalidade.

Ademais, em atenção ao princípio do planejamento, o edital deve ser precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), todos anexados aos autos e devidamente analisados pela CPC.

Por fim, recomenda-se que o processo licitatório seja devidamente publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 174 da Lei 14.133/2021, o que garante maior transparência e controle social sobre os atos da Administração Pública.

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação aplicável, opina-se favoravelmente pela adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, na modalidade menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

O serviço deverá ser prestado conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, encontram-se regulares as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Em regra, o contrato administrativo será formalizado após a conclusão do processo licitatório, que teve como base o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

A análise jurídica fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, abordando os aspectos essenciais que devem compor a minuta de contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

Pois bem, a minuta de contrato oriundo de processo licitatório deve observar os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

REQUISITO LEGAL	PREVISÃO NO CONTRATO
a) Do Objeto	O objeto está claramente descrito no edital, como serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, residentes no município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
b) Vinculação ao Edital e aos Demais Anexos	A minuta dispõe de cláusula de vinculação ao edital de licitação, à proposta vencedora e ao Termo de Referência, conforme exige a legislação.
c) Fundamentação Legal	Consta expressamente a fundamentação no procedimento licitatório, bem como a legislação aplicável à execução do contrato.
d) Obrigações das Partes	As obrigações da contratada e da contratante estão bem delimitadas.
e) Prazo de Vigência	A vigência contratual encontra-se adequada, respeitando o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
f) Previsão de Sanções	A cláusula que trata das penalidades administrativas observa o art. 155 e seguintes da nova lei, prevendo advertência, multa, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar.
g) Condições de Pagamento	A minuta especifica corretamente o prazo de pagamento, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, em consonância com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
h) Garantia Contratual (<i>facultativo</i>)	A minuta não exige garantia contratual, o que é juridicamente admissível para a aquisição de bens comuns de pronta entrega.
i) Reajuste de Preços	Aplicação do índice IPCA.
j) Cláusula Rescisória	Há cláusula específica que trata da rescisão contratual, contemplando hipóteses previstas nos arts. 137 e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

	seguintes da Lei nº 14.133/2021.
k) Foro	A cláusula de foro está devidamente estabelecida na comarca do Município de Itarana/ES, observando a competência territorial da administração contratante.

Diante da análise realizada, não se verifica irregularidade jurídica na minuta de contrato anexada ao processo licitatório em questão. O instrumento contratual está em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

Considerando que, no âmbito do processo licitatório nº 90009/2025, conforme o processo nº 002648/2025, alguns lotes resultaram fracassados, o que levou à desclassificação de todas as propostas relativas aos itens correspondentes (linhas 32, 38 e 39), entende-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP permanece válido em seus fundamentos técnicos e motivadores, uma vez que a situação fática e a demanda da Administração não se alteraram substancialmente desde a tentativa anterior.

A presente contratação tem por objetivo a recontratação dos itens/lotes fracassados, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, quantitativos e condições anteriormente estabelecidas. Assim, não houve alteração nas condições de mercado, tampouco nos requisitos da Administração, o que torna desnecessária a repetição do estudo técnico que embasou a licitação original.

Diante disso, recomenda-se a **juntada do Estudo Técnico Preliminar originário aos autos**, como documento que fundamenta tecnicamente a presente contratação e demonstra a continuidade da demanda da Administração.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 23 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO



Procurador Municipal - OAB/ES 8.330



DESPACHO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Requerimento nº: 004216/2025

Prezados,

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme minuta do edital já elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 23 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

